

## PORTARIA IBAMA Nº 53, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003<sup>1</sup>, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002<sup>2</sup>,

Considerando o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967<sup>3</sup>; e,

Considerando as recomendações da 4ª Reunião de Avaliação e Ordenamento do Guaiamum (*Cardisoma guanhumi*) das Regiões Sudeste e Sul do Brasil; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.007286/02-40, resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de outubro a 31 de março, a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização o armazenamento e a comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi*, conhecido popularmente por caranguejo, guaiamum, goiamú, caranguejo-azul, caranguejo-do-mato, ocorrente nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 1º Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial de caranguejos vivos em qualquer ambiente.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento, industrialização, armazenamento ou comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi* devem fornecer ao IBAMA, até o 5º dia útil do mês de outubro, a relação detalhada dos produtos estocados nas formas congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º Fica delegada competência aos Gerentes Executivos Estaduais do IBAMA da Região Sudeste para que, em portaria específica, estabeleçam, com base em pesquisas e processos de gestão participativa, e ainda segundo as peculiaridades locais, adequações mais restritivas a esta portaria.

Art. 3º Proibir o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi*, sem a comprovação de origem do produto, conforme formulário de guia (Anexo 2), a ser obtido junto ao IBAMA e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 4º Proibir, em qualquer época do ano, nos Estados das Regiões Sudeste e Sul, a captura, a coleta, o transporte, o beneficiamento, a industrialização o armazenamento e a comercialização da espécie *Cardisoma guanhumi* como se segue:

I - fêmeas ovadas;

II - indivíduos com largura de carapaça inferior a 8,0 cm (oito centímetros);

III - partes isoladas (quelas, pinças ou garras).

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, a largura de carapaça é a medida tomada sobre o dorso do corpo, considerando sua maior distância, de uma margem lateral à outra.

Art. 5º Permitir, em toda a região de abrangência desta Portaria, somente a utilização do petrecho denominado "ratoeira", como facilitador na captura da espécie.

Parágrafo único. Define-se como "ratoeira", a armadilha fabricada com latas, caixas de madeira ou similares, montada de forma a aprisionar o caranguejo.

Art. 6º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido ao seu *habitat*, preferencialmente ao local onde foi capturado, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999<sup>4</sup>.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998<sup>5</sup> e no Decreto nº 3.179, de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria IBAMA nº 125, de 25 de setembro de 2002.

Marcus Luiz Barroso Barros - Presidente

DOU de 02.10.2003)

<sup>1</sup> O Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003 aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e dá outras providências.

<sup>2</sup> A Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002 aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

<sup>3</sup> O Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 dispõe sobre a proteção e estímulos à Pesca, e dá outras providências.

<sup>4</sup> A Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

<sup>5</sup> O Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

ANEXO 1

--

<b>NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:</b>
-------------------------------------------

<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
------------------	------------------

<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>
-------------------	----------------

<b>CNPJ/CPF:</b>
------------------

<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (*)</b>	<b>QUANTIDADE (KG/UNIDADE)</b>

\* Indicar a forma de apresentação do produto estocado.

<b>ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO:</b>
-----------------------------------

<b>BENEFICIÁRIO:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
----------------------	------------------

<b>ENDEREÇO:</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO</b>
------------------	-------------------	---------------

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

ANEXO 2

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GUAIAMUM NO PERÍODO DE DEFESO  
 PORTARIA Nº \_\_\_\_\_ /2003 Nº \_\_\_\_\_ 2003.

NOTA FISCAL Nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

PROCEDÊNCIA		
COMUNIDADE:	MUNICÍPIO:	ESTADO:

DESTINATÁRIO:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	ESTADO

TRANSPORTE	TIPO	PLACA DO VEÍCULO
RODOVIÁRIO		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRODUTO	QUANTIDADE (KG/UNIDADE)

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003

AUTORIDADE EXPEDIDORA: IBAMA

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO

OBS: Esta Guia é válida somente para o transporte até o destino. Válida até o 2º dia após a data da assinatura.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------